



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

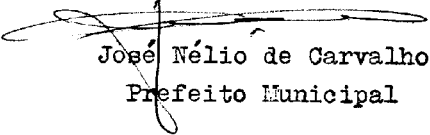
LEI NÚMERO 489, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Altera a redação do item II do artigo 59 da lei municipal nº 104/67.


F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - O item II, do artigo 59 da lei municipal número 104, de 19.05.67, passa a ter a seguinte redação: " Artigo 59, II - Profissional, no seu próprio domicílio, sem porta aberta para a via pública, por conta própria e sem empregados, sem reclames ou letreiros, com renda bruta anual - até 15 (quinze) salários mínimos regionais, não considerando empregados filhos e a mulher do responsável.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de agosto de 1977


José Nélío de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 30 de agosto de 1977 .


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção

nmrc.

O BEM-ESTAR DA COLETIVIDADE DEPENDE DO TRABALHO E DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS.

Mod. G. P. 104 - 3.000 - 11/76 - CENTER